

# CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ACTA Nº 9

**DATA DA REUNIÃO: 21-11-2017 -----**

**MEMBROS: -----**

1. Presidente – Luís de Carvalho -----
2. Vogal – Hélder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

**ASSUNTO:** Apreciar o relatório final do processo disciplinar movido contra o atleta Pedro Rafael Fernandes dos Santos Teodósio Carrilho.

1. Foi recebido pelo Conselho de Disciplina o Relatório Final do Processo Disciplinar, instaurado a 26 de setembro de 2017, ao atleta Pedro Rafael Fernandes dos Santos Teodósio Carrilho;
2. O processo foi instaurado na sequência de uma queixa apresentada por, alegadamente, o arguido, no dia 05 de março de 2017 em Coimbra, no Pavilhão Multidesportos Dr. Mário Mexia, durante o Campeonato Nacional de Veteranos, no final de um combate em que participava e por discordar de uma decisão arbitral, ter “desferido dois murros no peito e uma cabeçada na face direita do árbitro João Guerra”;
3. Estando bem consolidados os fatos de que vem acusado, decorrente da prova testemunhal apresentada pelo participante e na ausência de resposta do arguido à nota de culpa;
4. Considerando que a conduta do arguido, ao usar a violência contra outro agente desportivo, neste caso um árbitro, no contexto de uma prova de cariz nacional com a presença de público, violou muito gravemente os seus deveres como atleta, a ética, os valores e a dignidade do desporto em geral, consubstanciando, pela sua atitude violenta, uma perversão do fenómeno desportivo;
5. Considerando que os atos foram praticados pelo arguido com dolo direto;
6. Considerando, finalmente, que com os seus atos o arguido causou à modalidade um potencial prejuízo na sua imagem e, conseqüentemente, à Federação que a tutela;

.....

Assim, perante os fatos provados e o direito aplicável, muito bem explanados e enquadrados pelo Distinto Advogado Dr. Fernando Seabra na sua qualidade de Instrutor do Processo Disciplinar cujo Relatório Final foi ora apreciado, deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade:

1. Aplicar ao arguido PEDRO RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS TEODÓSIO CARRILHO uma **pena de suspensão, pelo período de 4 (quatro) anos**, com o concomitante afastamento completo da participação, seja em que qualidade for, numa competição ou evento desportivo de Judo, e perda automática de quaisquer subsídios ou ajudas pecuniárias de qualquer tipo a conceder pela FPJ ou pela Associação Distrital de Judo respetiva, referentes e proporcionais ao período da suspensão – artigos 26.º a 30.º e 21.º n.ºs 1, 2 al. a), 3 e 4 do Regulamento Disciplinar da FPJ - pena proporcional e adequada à gravidade da infração cometida e à culpabilidade do infrator e atentas todas as circunstâncias descritas. ---

2. A deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, deve ser notificada ao arguido, mediante notificação pessoal ou carta registada, ao participante e à Direção da FPJ, sendo incumbido o Senhor Instrutor dessas diligências, por ser julgado mais conveniente.

.....  
Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada em minuta.-----  
.....

O Presidente

---

(Luís de Carvalho)

O Vogal

---

(Hélder Lourenço)

O Vogal

---

(Alexandre Oliveira)